



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

PROCESSO Nº:	02052/2018/TCE-RO.
UNIDADE	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
JURISDICIONADA:	município de Machadinho D'Oeste.
CATEGORIA DE PROCESSO	Denúncia e Representação
SUBCATEGORIA	REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO:	Amauri Valle, CPF n. 354.136.209-00. Diretor do Instituto de Previdência do Município de Machadinho D'Oeste.
OBJETO:	Representação - Indício de irregularidade no pagamento de diárias sem a Comprovação para servidor
VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$35.391,90 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos) ¹ .
RESPONSÁVEIS:	Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, Diretora Executiva (2013/2014).
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

I-INTRODUÇÃO

Trata-se o presente processo de exame preliminar pelo Controle Externo, conforme determinação emanada no DESPACHO Nº. 0215/2018 – GCVCS/TCE-RO, acerca de REPRESENTAÇÃO em face de possível irregularidade no pagamento de diárias à Diretora Executiva, à época, do Instituto de Previdência do Município de Machadinho D'Oeste-RO, sem as devidas comprovações, nos exercício de 2013/2014 (Documento ID 621294).

II-HISTÓRICO DO PROCESSO

Quanto ao objeto, assim veio descrita a representação, *verbis*:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, Rondônia, IMPREV, através de seu Diretor Executivo, no processo de revisar todos os atos realizados pelos Gestores anteriores deste RPPS, em razão da elevada quantidade de problemas detectados nos processos de aposentadorias, repasses de contribuições por parte do Poder Executivo, pagamentos indevidos, erroneos, entre outros problemas de ordem gerencial e financeira, deparou-se com um arquivo contendo centenas de diárias pagas a Ex Diretora Executiva, e servidora municipal, Senhora LUCIMEIRE TAMANDARÉ GONÇALVES NEVES, durante os anos de 2013 a 2014, dado que no início de 2015 a mesma foi exonerada após dezenas de pedidos dos Conselheiros ao Prefeito Mário Alves da Costa.

¹ Não obstante a notícia dessa monta em 2013 e 2014, conforme representação, nos autos também há notícia de que os valores pagos a título de diárias a essa servidora no biênio 2012/2013 fora de R\$63.846,04 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) Documento ID 620620, fl. 789.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Salientamos que a Diretora mantinha dois processos de recebimento de Diárias, sendo um “oficial”, onde a mesma presta contas e outro “duble” com a mesma numeração onde eram arquivados as diárias recebidas sem a prestação do serviço correspondente, entregues ao poder executivo para que fosse aberto um Processo Administrativo Disciplinar que até a presente data não resultou em nenhum tipo de avanço.

As informações foram repassadas ao Ministério Público Estadual através dos Ofícios 234/2017 e 235/2017, informando o feito o que esta em avançado estágio pelo MP que abriu processo contra a servidora.

Com o objetivo de resguardar essa autarquia de futuros procedimentos por parte desta corte de Contas, estamos nesta data comunicando o feito e enviando cópia das diárias que não foram comprovadas e nem prestadas os referidos serviços, uma vez que não guardam qualquer relação com os pedidos, além do fato que se a Diretora realmente tivesse se ausentado desta autarquia em todas as diárias, não poderia ter assinado qualquer movimentação financeira e outras autorização que emanaram de sua autoridade, dado que não se encontrava no município.

A isso também se soma o teor do Ofício n. 234/2017/DIRETORIA/IMPREV, encaminhado para representante ao Ministério Público Estadual, fl. 4, Documento ID 620618:

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, Rondônia, IMPREV, através do seu Diretor Executivo, vem por meio deste informar ao Ministério Público, que cumprindo com as obrigações do cargo, seguindo recomendações do Conselho Fiscal e Curador, que suspeitando dos procedimentos da Ex-Diretora Executiva desta autarquia, Senhora LUCIMEIRE TAMANDARÉ GONÇALVES NEVES; em relação à lisura de suas ações como ordenadora de despesas deste instituto, temos a relatar a Vossa Excelência o resultado das diligências contábeis e financeiras na documentação existente, onde detectamos que a Ex-Diretora e atual servidora efetiva da Secretaria de Educação, - onde continua com cargo de confiança, manobrando sistemas que exigem senha, - durante o período que esteve à frente desta autarquia, entre outros problemas detectados, já relatados ao MP e que ainda estão em processo de conclusão, o conselho indicou que se procedesse a um levantamento geral nos processos de diárias concedido a servidora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves.

Anexa cópia do processo 062/2017 já enviado a controladoria do Município para que seja aberta sindicância, visando ressarcir a autarquia nos valores recebidos de forma irregular, na qual passamos a explanar o ocorrido para melhor entendimento e julgamento do processo.

Tendo a Senhora LUCIMEIRE TAMANDARÉ GONÇALVES NEVES, os poderes emanados do cargo de Gestora e ordenadora de despesas, se aproveitou disto para se beneficiar quase que diariamente de retiradas a título de diárias recebidas para prestação de algum tipo de serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Relatamos que no ano de 2012, primeiro ano de sua gestão à frente da autarquia, a mesma abriu o processo 01/2012 para contabilizar as diárias recebidas em razão de algum serviço prestado ao instituto, processo este que com algumas ressalvas se encontra correto, mas cumpre informar que concomitante ao processo 010/2012 a Ex-Diretora sacou do caixa do instituto a importância de R\$ 16.401,60 (dezesesseis mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos) a título de diárias, que nunca cumpriram o objetivo alegado, uma vez que não possuem assinaturas, não possuem comprovação dos gastos e dos deslocamentos, e não faziam parte do processo 010/2012, ou seja, nas auditorias realizadas pelo conselho fiscal e pela controladoria, nunca foi tomado ciência de tais gastos.

É de bom alvitre salientar que ao juntar o processo original com as diárias sem comprovação, basicamente a Senhora LUCIMEIRE TAMANDARÉ GONÇALVES NEVES, não poderia ter assinado qualquer documento ou movimentado as contas, pois em tese passou fora da cidade de 15 a 20 dias por mês, recebendo diárias por isso.

Diante do exposto, esta autarquia solicita que sejam reembolsados aos cofres os valores que foram recebidos de forma irregular, independente de outras medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas.

Sem mais, aceitem nossos cordiais cumprimentos e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Na mesma linha, há notícia de pagamento ou concessão de férias em dobro (fl. 7, Documento ID 620618): “Quanto às férias recebidas em dobro, também deve ser restituído ao cofre público, pois não foi comprovada aos autos a essencialidade dos serviços prestados pela Senhora Lucimeire, para amparar o referido pagamento.”

No mais, a representação relatou os fatos e juntou relatório no qual são apontadas pela Controladoria Geral do Município – CGM, as pendências constantes em cada processo de diárias concedidas à servidora, desde a “Proposta n. 1” até a “Proposta n. 95” (fls. 9 a 162) (Documento (ID 616016) e conclui (fls. 166):

De acordo com o estudo das diárias auferidas acima temos a concluir que a referida servidora usufruiu o montante de R\$32.469,60 (Trinta Mil, Trezentos e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) com viagens intermunicipais, e o montante de R\$2.922,30 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta Centavos) com viagem para o Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, totalizando o valor mensurável durante o ano de 2014 de R\$35.391,90 (Trinta e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Noventa Centavos).

O mencionado relatório da CGM indicou a necessidade de devolução desses valores, seja por ausência de comprovação das diárias, por ausência de interesse ou finalidade pública de “(...) tantos deslocamentos seguidos (...)”, o qual sintetiza (Documento ID 616016, fls. 166):

FINALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Informo a Vossa Senhoria, que em momento algum os processos de diária de 2014, da servidora Lucimeire foi auditado pela equipe do IMPREV e Conselho Fiscal do referido Órgão. Foram detectados alguns problemas no processo de contratação de perícia e que no momento estamos iniciando auditoria no mesmo, assim que concluso estaremos comunicando (como infringência da Lei, 8.666/93, deveriam terem licitado carta convite ou pregão, pois tratava de serviços contínuos, infringência a Lei Federal 4.320/64 e infringência da Lei Municipal n. 1.105/2012 em se tratando de contratação de junta médica). Quanto aos valores de diária a serem devolvidos somam o montante de R\$19.102,95(Dezenove Mil, Cento e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) que referem aos deslocamento a Jaru/RO, por: não estar comprovado a necessidade de tantos deslocamentos seguidos, sem planejamento de envio destes processos, uma vez que o retorno dos mesmos era de obrigação da Clínica Unigastro, conforme rege o termo de referencia, causando assim uma onerosidade desnecessária ao erário do Instituto dos Servidores Municipais de Machadinho D'Oeste/RO. É o relatório.

Machadinho D'Oeste, RO, 20 de abril de 2016.

III-DA ANÁLISE

Assim vieram os autos para análise.

De fato, o teor da representação traz elementos robustos quanto aos indícios de irregularidades praticadas quanto à concessão/recebimento de diárias por parte de Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Machadinho D'Oeste, tendo o processo administrativo relativo a essas diárias mais de 1000 páginas (Documento ID 616016 e Documento ID 616033).

Diante disso e da informação indicativa de o Controle Interno ter deflagrado auditoria sobre o assunto, essa Unidade Técnica Regional do TCE-RO, manteve contato telefônico com a Controladoria Geral do Município de Machadinho D'Oeste, a qual comunicou por telefone na data de 11.6.2018 a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 62, pendente de conclusão da fase instrutória/juntada de documentos.

Então, na premência de assegurar a eficiência e economicidade das ações fiscalizatórias empreendidas por esta Corte, evita-se, quando possível, empregar recursos humanos e técnicos em feitos cujo provável benefício esteja aquém dos custos necessários à sua fiscalização, sendo assim, necessário se faz destacar que a Resolução nº 210/2016/TCE-RO, a qual aprova o procedimento abreviado de controle, instituiu em seu art. 1º, Parágrafo Único, mecanismos que consiste na avaliação dos critérios de risco, relevância, materialidade e economicidade, pela qual prioriza as ações de controle do Tribunal de Contas que estejam alinhadas ao seu Planejamento estratégico e em harmonia com o Plano da Análise de Contas, veja-se:

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento Abreviado de Controle, regulado nos termos da Presente Resolução, destinado a priorizar as ações de controle do Tribunal de Contas que estejam alinhadas ao seu Planejamento Estratégico e em harmonia com o Plano Anual de Análise de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Parágrafo Único – O procedimento aludido no *caput* consistirá em evitar a alocação de recursos do Tribunal na análise e processamento de demandas que não estejam alinhadas às diretrizes estratégicas da Corte ou não atendam aos critérios de risco, materialidade, relevância e economicidade, nos termos desta Resolução.

Neste cenário, diante da provável ilegalidade na concessão e ou comprovação de diárias por parte da presidente do Instituto de Previdência do Município de Machadinho D'Oeste-RO, nos exercícios de 2013/2014, conforme a representação, bem como da notícia de instauração de processo apuratório no âmbito da Controladoria Geral do Município, convém a determinação para que aquele órgão de controle interno, em prazo a ser assinalado, encaminhe a essa Corte o resultado do apurado mediante Tomada de Contas Especial, indicando o valor do dano e responsáveis.

A esse respeito, ainda o artigo 4º e incisos, da Resolução n. 210/2016/TCE-RO, enfatiza que caso exista trabalho anterior de outros órgãos de controle acerca do mesmo objeto da demanda (que é o caso em questão), determina-se, a fim de se evitar conflitos de decisões e em respeito ao princípio da segurança jurídica, que se adote o referido rito abreviado, vejamos:

Art. 4º. As demandas submetidas a exame inicial da Secretaria Geral de Controle Externo receberão análise de seletividade que terá por fim avaliar a viabilidade da ação de controle e justificar a adoção do procedimento abreviado previsto nesta Resolução.

§ 1º. São exigências para a aplicação do procedimento abreviado:

I – Materialidade baixa, verificada principalmente mediante:

a) Volume de recursos orçamentários envolvidos; (...)

V – Baixo potencial de agregação de valor com a concreção da ação de controle, a ser constatado quando: (...)

c) **Existirem auditorias anteriores ou trabalhos de outros órgãos de pesquisa ou de controle acerca do objeto da demanda; e (g/n)**

§ 4º. Se inexpressivo o risco, a relevância e a materialidade, a unidade técnica proporá o arquivamento sumário do processo ou da documentação, sem prejuízo de se promover a ciência do jurisdicionado e do respectivo órgão de controle interno, para que adote medidas para o restabelecimento da ordem, se caso.

Enfim, nessas circunstâncias, este Corpo Técnico vislumbra que o mais indicado, por se revelar suficiente a desincumbir o Controle Externo de despender recursos e tempo com apurações dessa natureza, considerando que já existe processo administrativo em trânsito naquele Controle Interno municipal, cabível é, na forma dos artigos 8º e 255, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/1996 c/c os termos da Instrução Normativa nº 21/2007 e art. 14, §§ 2º, 3º e 4º, do RITC/1996, determinar o arquivamento sem análise do mérito, e ainda para que a Administração Municipal de Machadinho D'Oeste², por sua Controladoria Geral, apure as possíveis irregularidades apontadas, verifique e quantifique o dano causado, identifique responsáveis e adote ainda, medidas que assegurem a eficiência e efetividade de seus controles internos, no caso, atinente ao exercício regular da fiscalização

² Embora o IMPREV de Machadinho D'Oeste seja uma autarquia municipal, ente administrativo autônomo, criado por lei específica, com personalidade jurídica de Direito Público interno, patrimônio próprio e atribuições específicas, seu cargo de controlador interno queda-se vago, conforme consta em seu portal de transparência, disponível em: <<http://net.machadinho.ro.gov.br/servidores/estrutura/>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

administrativa da autarquia previdenciária respectiva quanto às concessões de diárias, mormente quanto ao caso em apreço, por tratar-se de fatos remotos aos exercícios de 2013/2014, quiçá a 2012.

IV-CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos, nos quais se constata as possíveis irregularidades apontadas pelo representante quanto ao pagamento de diárias à Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Machadinho D'Oeste, sem as devidas comprovações, este Corpo Técnico conclui pelo o arquivamento sumário sem análise do mérito, na forma dos artigos 8º e 255, do RITC/1996, por se revelar suficiente a desincumbir o Controle Externo de despender recursos e tempo com apurações dessa natureza, considerando que já existe processo administrativo municipal em trânsito, o qual, depois de encerrado, se o valor se enquadrar no limite e termos da Instrução Normativa n. 21/2007 c/c art. 14, §§ 2º, 3º e 4º, do RITC/1996, que seja encaminhada a esta Corte, onde será tratada em autos próprios, conforme os argumentos expostos no tópico III desta análise.

V-PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, fazemos os documentos conclusos à superior deliberação, e sugerindo ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a adoção das seguintes providências à guisa de proposta de encaminhamento:

- a) em preliminar, seja conhecida a referida REPRESENTAÇÃO, sem porém, análise de mérito, conforme razões expostas no item III-DA ANÁLISE;
- b) determinar o arquivamento desta análise de documentações, nos termos do Art. 255, do RI/TCE/RO, conforme descrita no tópico IV CONCLUSÃO, desta análise;
- c) determinar ao Instituto de Previdência e ao Município de Machadinho D'Oeste, mediante seu (s) órgão (s) de Controle Interno, diretamente ou pelo controle finalístico, a promoção e/ou continuação da apuração das irregularidades apontadas, (conforme expostas no tópico III desta análise), a fim de elucidar a veracidade dos fatos, quantificar, responsabilizar e providenciar o devido ressarcimento de eventual dano causado (na forma da Instrução Normativa n. 21/2007);
- d) fixar prazo para que prefeito e controlador interno encaminhem o resultado de Tomada de Contas Especial, bem como os demais atos tendentes a recompor o erário possivelmente lesado.

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator das Contas do Município pertinente, para superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

É o relatório.

Ariquemes, 21 de junho de 2018.

Em, 21 de Junho de 2018



MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Mat. 407
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Junho de 2018



HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES
Mat. 472
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES